

O **GOPLAN FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.550.112/0001-57, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, disciplinado pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas” significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.

“Acordo Operacional” significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo.

“Administradora” significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos

termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”

significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.

“Agentes de Cobrança”

significam quando referidos em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial Clientes, o Agente de Cobrança Extrajudicial Fraqueados e o agente de cobrança judicial quando referidos em conjunto.

“Agente de Formalização e Servicing”

significa a AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.178.510/0001-63, com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social.

“Agente de Cobrança Extrajudicial Clientes”

significa a GOPLAN S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Antônio Lapa, 606, bairro Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-241, inscrita no CNPJ sob o nº 37.422.096/0001-96, responsável pela formalização e cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos pelos Clientes (conforme abaixo definidos)

“Agente de Cobrança Extrajudicial Fraqueados”

significa a ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240, inscrita

no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-8, responsável pela formalização e cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos pelos Franqueados (conforme abaixo definidos).

“Agente de Cobrança Judicial” significa cada um dos agentes de cobrança judicial contratos pelo Fundo, nos termos de cada Contrato de Cobrança Judicial, responsáveis pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que poderão ser substituídos de tempos em tempos.

“Alocação Mínima” significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos.

“Amortização Extraordinária de Principal” significa a amortização de parcela do valor principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do Anexo, conforme aplicável, que poderá ser realizada a qualquer tempo, a critério da Gestora.

“Amortização de Principal” significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do Anexo, conforme aplicável.

“Amortização Pro Rata” significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado **(i)** ordinariamente pelo Administrador, até a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, bem como **(ii)** após a ocorrência de um Evento de Desaceleração, nos termos deste Regulamento.

“Amortização Sequencial” significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após deliberação em Assembleia, ou nas ocorrências de um Evento de Liquidação Antecipada e/ou Evento de Aceleração Automático, nos termos das Cláusulas 17.3 e 17.3.2 abaixo.

“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Descritivo”	significa o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe.
“Apêndice”	significa o apêndice do Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas.
“Assembleia” ou “Assembleia Geral”	significa assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	significam (a) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “a” e “b”; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “a” a “c”, nos termos do artigo 44 e parágrafos da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Auditor Independente”	significa qualquer empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.

“Balcão B3”	significa o Mercado de Balcão B3.
“Carteira”	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
“Capital Autorizado”	tem seu significado disposto na cláusula 11.10 do Anexo Descritivo.
“Classe”	significa a classe única – Responsabilidade Limitada. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Condições de Aquisição”	significam as condições de aquisição dispostas no Contrato de Promessa de Endosso celebrado entre o Fundo e a Goplan, a serem verificadas pela Gestora, com base em informações e declarações prestadas pela Goplan, na Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 8.2 do Anexo Descritivo.
“Condições Para Emissão de Novas Cotas”	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas conforme definidas no item 11.6 do Anexo Descritivo.

“Consultoria Especializada”

significa a ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar – conjunto 34, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.118.468/0001-88.

“Contas do Fundo”

significam as contas correntes mantidas pelo Fundo, nas quais serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Formalização, Servicing e Cobrança”

significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio, Servicing e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças* firmado entre o Fundo, o Agente de Formalização e Servicing, o agente de cobrança judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial Franqueados, conforme aditado, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização e Servicing, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial Franqueados deverão realizar a formalização dos direitos creditórios e a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Cobrança Judicial”

significam os instrumentos particulares que poderão ser celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e pelo Agente de Cobrança Judicial, conforme venham a ser contratados, os quais estabelecerão os termos e condições sob qual o Agente de Cobrança Judicial prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Depósito”

significa o *“Contrato de Depósito e Outras Avenças”* celebrado entre o Custodiante e o agente de depósito, caso o Custodiante opte por contratar, o qual estabelece os termos

e condições sob os quais o correspondente agente de depósito prestará os serviços de guarda digital dos Direitos Creditórios, sendo certo que os Direitos Creditórios sempre serão apresentados em formato digital, com assinatura eletrônica.

“Contrato de Promessa de Endosso”	significa o <i>“Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , celebrado entre o Fundo e a Goplan, conforme aditado.
“Cotas”	significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	significam as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
“Cotas Subordinadas Júnior”	significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
“Cotista” ou “Cotistas”	significam os titulares de Cotas.
“Cotista Dissidente”	significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.

“CPR Financeira”

significa cédulas de produto rural com liquidação financeira a serem emitidas, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, (a) pelos Devedores em benefício da Goplan e endossadas ao Fundo com coobrigação da Goplan; (b) pelos clientes dos Franqueados Goplan em benefício dos Franqueados Goplan e endossadas sem coobrigação ao Fundo.

“Critérios de Elegibilidade”

significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 8.1 do Anexo Descritivo.

“Custodiante”

significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Direitos Creditórios, mediante, conforme o caso, contratação de um agente de depósito, conforme Resolução CVM 175.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição”

significa qualquer data na qual o Fundo formalizar a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

“Data de Emissão”

significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Suplemento.

“Data de Pagamento”

significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

“Data de Resgate”	significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no Anexo Descritivo, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas.
“Data de Resgate Esperada”	significa a data de resgate esperada de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no Anexo Descritivo.
“Data de Resgate Final”	Significa o prazo das séries das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido nos respectivos Apêndices.
“Despesas do Fundo”	significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos anualmente.
“Devedores” ou “Devedor”	Significam, conforme o caso, (i) os Franqueados Goplan, se na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios (“ <u>Franqueados</u> ”); ou (ii) os clientes dos Franqueados Goplan, se na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios (“ <u>Clientes</u> ”).
“Devedores Top 3”	significam os 3 (três) maiores devedores dos Direitos Creditórios cedidos pela Goplan, identificados a partir do volume representado em percentual do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Devedores Especiais”	significam os 6 (seis) maiores devedores dos Direitos Creditórios cedidos pela Goplan, e devidos por Franqueados, identificados a partir do volume representado em percentual do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Dia Útil”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional.

“Direitos Creditórios” ou **“Direito Creditório”** significam os direitos creditórios representativos de Duplicatas, Notas Promissórias e CPR Financeira.

“Direitos Creditórios Adquiridos” significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.

“Direitos Creditórios Elegíveis” significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.

“Direitos Creditórios Inadimplidos” significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.

“Disponibilidades” significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa do Fundo; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.

“Documentos Adicionais” significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos acessórios aos Direitos Creditórios, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não se limitando a cópia dos pedidos subjacentes a Notas Promissórias ou CPRs Financeiras em até 2 Dias Úteis contados da data da formalização do Termo de Endosso, comprovantes de entrega e as notas fiscais, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de entrega, conforme aplicável.

“Documentos Comprobatórios” significam os documentos relacionados comprobatórios da existência de lastros dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) as CPR-F, (ii) as Notas Promissórias; (iii) as Duplicatas; (iv) o Contrato de Promessa de Endosso, e (v) seus eventuais aditamentos, e cada Termo de Endosso celebrado.

“Duplicatas”	significam as duplicatas a serem emitidas pela Goplan contra os Devedores nos termos da Lei 5.474, de 18 de julho de 1968, e endossadas pela Goplan para o Fundo.
“Emissão”	significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
“Endossante”	significa a Goplan ou o Franqueado Goplan, conforme o caso.
“Entidade Registradora”	significa a entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil onde deverão ser registrados os Direitos Creditórios passíveis de registro, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou da Consultoria Especializada.]
“Evento de Aceleração”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 15.11 do Anexo Descritivo.
“Evento de Aceleração Automático”	significa o evento descrito no item 17.3.2 do Anexo Descritivo.
“Evento de Avaliação”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 17.2 do Anexo Descritivo.
“Evento de Desaceleração”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 15.12 do Anexo Descritivo.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 17.3 do Anexo Descritivo.
“Excesso de Spread”	significa o Excesso de Spread que deverá ser calculado pelo Gestor para compensação da Inadimplência histórica observada para os Direitos Creditórios, a inadimplência esperada considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos, as ineficiências decorrentes da não alocação em

Direitos Creditórios dos recursos disponíveis para a aquisição, e a volatilidade das taxas para mitigar descasamentos entre as rentabilidades do ativo e do passivo, observada a Meta de Excesso de Spread.

**“Excesso de *Spread*
Acumulado a Apropriar”**

significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread* aos Cotistas Subordinados Júnior. O Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, calculado conforme a fórmula abaixo.

Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar = (Patrimônio Líquido)
-
(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação).

“FGC”

significa o Fundo Garantidor de Créditos.

“Fiagro”

significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, nos termos da Lei 14.130, que alterou a Lei 8.668.

“Franqueados Goplan”

Significam os franqueados da Goplan, que poderão ser, conforme o caso, Devedores ou Endossantes do Fundo.

“Fundo”

Significa o **GOPLAN FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESONSABILIDADE LIMITADA.**

“FUNDOS21”

significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

“Garantias”	significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios.
“Gestora”	significa a ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1553 8º andar, conjunto 84 – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.
“Goplan” ou “Cedente”	significa a GOPLAN S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Antônio Lapa, 606, bairro Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-241, inscrita no CNPJ sob o nº 37.422.096/0001-96.
“IPCA”	significa o Índice de preços ao consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Inadimplência”	Significa o percentual de Direitos Creditórios Inadimplidos por um período superior a 90 (noventa) dias.
“Índices de Monitoramento”	significam quaisquer dos índices descritos no item 11.5 do Anexo Descritivo.
“Índice de Subordinação Junior”	significa o índice descrito no item 11.5 (b) do Anexo Descritivo.
“Índice de Subordinação Total”	significa o índice descrito no item 11.5 (a) do Anexo Descritivo.
“Investidores Autorizados”	significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito

de uma Oferta, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando (a) da subscrição de Cotas em Oferta, observado o disposto no Anexo, (b) da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior, ou ainda (c) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.

“Investidores Profissionais”	significam os investidores assim definidos de acordo com o conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Justa Causa”	para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora: (a) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedida de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento da Gestora também será considerado como Justa Causa.
“Lei 8.668”	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“Lei 14.430”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Limite Superior de Remuneração”	significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

—

“MDA”	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
“Meta de Amortização”	significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	significa: (i) caso Amortização Sequencial esteja em curso: o Valor Principal de Referência Anterior; e (ii) caso Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso: o disposto no Anexo Descritivo em seu respectivo Apêndice, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.
“Meta de Excesso de <i>Spread</i>”	significa a meta do Excesso de <i>Spread</i> equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido.
“Meta de Remuneração”	significa, com relação a cada série e classe de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada no Anexo Descrito, em seu respectivo Apêndice.
“Notas Promissórias”	significam as notas promissórias a serem emitidas, nos termos do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, pelos Devedores em benefício da Goplan, a qual será endossada ao Fundo pela Goplan por meio dos Termos de Endosso, conforme disposto Contrato de Promessa de Endosso.
“Oferta”	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o

prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160.

“Ordem de Alocação de Recursos”	tem seu significado atribuído no item 15.1 do Anexo Descritivo.
“Parâmetros Mínimos”	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Resgate; (v) Data de Resgate Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	significa, com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores que será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório do produto entre (a) o Valor Unitário de Referência de cada série de Cotas Seniores em circulação e (b) a quantidade de Cotas Sênior da respectiva série em circulação.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”	significa, com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior que será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório do produto entre (a) os Valores Unitários de Referência de cada subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e (b) a quantidade de Cotas Subordinada Júnior da respectiva subclasse em circulação.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	significa, com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino que será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório do produto entre (a) o Valor Unitário de Referência de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

e (b) a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação.

“Patrimônio Líquido”

significa a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do **(a)** Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(b)** Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Periódico do Fundo”

significa o jornal em que são realizadas as publicações do Fundo, qual seja, o Jornal “Valor Econômico”.

“Período de Desinvestimento”

significa o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do Prazo de Duração das Cotas emitidas (conforme definido no Suplemento), durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.

“Período de Investimento”

significa o período entre a 1ª (primeira) data de integralização do Fundo até 60 (sessenta) dias corridos que antecede o vencimento final das séries/subclasses Sênior e Subordinada Mezanino de prazo mais longo, enquanto existir uma série Júnior, após o resgate das séries/subclasses Sênior e Subordinada Mezanino o Período de Investimento será igual ao prazo de duração do Fundo.

“Período de Recomposição da Reserva de Amortização”

significa o período que se inicia 15 (quinze) dias corridos antes da próxima Data de Pagamento e se encerra um Dia Útil anterior da Data de Pagamento das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, no qual será constituído ou recomposto da Reserva de Amortização, no valor equivalente ao valor a ser amortizado ao Cotistas, naquela respectiva Data de Pagamento, por meio da retenção do pagamento dos

Direitos Creditórios quitados ou dedução do preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

“Política de Cobrança”

significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Suplemento A do Anexo Descritivo.

“Política de Investimento”

significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no item 6 do Anexo Descritivo.

“Preço de Aquisição”

significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago pelo Fundo. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será calculado pela Gestora, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado de acordo com a seguinte fórmula: *Preço de Aquisição* =

$$\sum_i^n \frac{\text{Valor Nominal}_n}{(Taxa de Desconto+1)^{t_n/252}}$$

Onde:

t_n = número de Dias Úteis entre a Data de Aquisição e a Data de Vencimento do Direito Creditório.

“Prestadores de Serviços Essenciais” ou “Prestador de Serviço Essencial”

significam em conjunto ou indistintamente a Administradora e a Gestora do Fundo.

“Prêmio de Excesso de Spread”

significa o prêmio pago aos Cotistas da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, em determinada Data de Pagamento desde que (i) tal data coincida com a Data de Resgate efetiva das respectivas subclasses de Cotas e (ii) a Amortização Pro Rata esteja em curso. O valor do prêmio corresponderá ao Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread.

“Regulamento”

significa o presente regulamento do Fundo.

“Remuneração”	significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento, acrescida do eventual Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> referente às Cotas Subordinadas Júnior.
“Remuneração Administrador”	do significa a remuneração devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e registro dos Cotistas, conforme prevista no item 5 do Anexo Descritivo.
“Remuneração da Gestora”	significa a remuneração devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme prevista no item 5 do Anexo Descritivo.
“Reserva de Amortização”	significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do item 14.1 do Anexo Descritivo, para (i) pagamento da Meta de Amortização e de eventual Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> , conforme e se aplicável para a próxima Data de Pagamento, durante o Período de Liquidez.
“Reserva de Encargo”	significa a reserva do Fundo a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do item 14.2 do Anexo Descritivo, para cobrir as Despesas do Fundo.
“Resgate”	significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 39”	significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.

“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“SELIC”	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“Servicing”	significa o Agente de Formalização e Servicing, contratada pelo Fundo nos termos do Contrato de Formalização, Servicing e Cobrança para: (a) emitir os boletos para cobrança dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo; (b) acompanhar e auxiliar a Goplan e/ou os Franqueados na formalização dos Direitos Creditórios; (c) realizar a verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios; (d) realizar as cessões e baixa dos Direitos Creditórios junto ao Administrador; (e) realizar o registro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; e (f) realizar serviços relacionados ao cumprimento das obrigações previstas nos itens (a), (b), (c), (d) e (e) acima.
“Suplemento”	significa os suplementos que constam dentro do Anexo Descritivo deste Regulamento.
“Taxa de Administração”	tem o seu significado no item 5.1 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”	tem o seu significado no item 5.2 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Desconto”	significa a taxa de desconto mínima expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser aplicada em cada Data de Aquisição para determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Taxa de Desconto = CDI projetado + Despesas + remuneração das cotas + Excesso Spread

Onde:

CDI projetado = um valor numérico expresso em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis que representa a estimativa do CDI a ser utilizado

remuneração das cotas

$$= \frac{Sr \times Qsr + Mz \times Qmz + Jr \times Qjr}{Qsr + Qmz + Qjr}$$

remuneração das cotas = rentabilidade ponderada das Cotas em circulação.

Sr = parcela da rentabilidade alvo das Cotas Seniores que excede o CDI.

Qsr = valor patrimonial de Cotas Seniores em circulação.

Mz = parcela da rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas Mezanino que excede o CDI.

Qmz = valor patrimonial das Cotas Subordinadas Mezanino.

Jr = parcela que agregada a 100% do CDI resulta na rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas Júnior

Qjr = valor patrimonial das Cotas Subordinadas Júnior adicionado ao Excesso de Spread a Acumular.

Despesas = Despesas Estimadas transformada em taxa ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, cujo numerador é o valor estimado e o denominador é o

Patrimônio Líquido total do Fundo no início do período de 1 ano.

Despesas Estimadas: valor que representa as despesas estimadas para o período de 1 mês a frente e, posteriormente, anualizadas conforme abaixo.

Despesas Estimadas = Somatório em reais de todos os encargos do Fundo estimado pela Administradora e/ou Gestora a serem incorridos entre o mês atual e o mês subsequente e, posteriormente, multiplicado por 12 (doze).

“Taxa DI”

significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros — DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

“Termo de Adesão”

significa o *“Termo de Adesão ao Regulamento do Goplan FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”*, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

“Termo de Endosso”

significa o termo de endosso pelo qual os Direitos Creditórios serão endossados em favor do Fundo.

“Valor das Disponibilidades”

significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas: (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Amortização e Reserva de Encargo (excluída eventual parcela referente à Meta de Amortização).

“Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread”

significa o montante em disponibilidades que poderá ser pago aos Cotistas da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior à título de Prêmio de Excesso de Spread.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”

significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.

“Valor Nominal”

significa o próprio valor nominal do Direito Creditório Elegível.

“Valor Principal de Referência”

significa:

- (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão;
- (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e
- (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Anterior”

significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Unitário de Emissão”

tem seu significado atribuído no item 11.1.2 do Anexo Descritivo.

“Valor Unitário de Referência”

significa:

- (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo será denominado **GOPLAN FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

2.2 O Fundo é classificado na categoria FIAGRO - Direitos Creditórios e observará, até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, a Resolução CVM 39 e a Resolução CVM 175, além da Lei 14.130, que alterou a Lei 8.668 e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3 As Cotas só podem ser resgatadas após o término do prazo de existência do Fundo ou da subclasse específica de Cotas, ou em caso de liquidação do Fundo, conforme descrito no Anexo Descritivo ou correspondente Apêndice. A amortização de Cotas é permitida de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

2.4 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores e de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil.

2.4.1 Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do Dia Útil anterior.

2.5 Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e (ii) a razão entre (a) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão e (b) o número de cotas de tal Cota em questão.

2.6 O patrimônio do Fundo será formado por 1 (uma) classe de Cotas, e 3 (três) subclasses de Cotas, observadas as respectivas Séries, conforme descrito abaixo.

2.6.1 Cotas Seniores. As Cotas Seniores são as cotas de subclasse sênior, emitidas pela Classe, são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior ou às Cotas Subordinadas Mezanino ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.6.1.1 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) a razão entre (a) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e (b) quantidade de Cotas Seniores da série em questão.

2.6.1.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório do produto entre (a) os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação e (b) a quantidade de Cotas Sênior da respectiva série em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

2.6.2 Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são as cotas de subclasse mezanino, emitidas pela Classe, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.6.2.1 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** a razão entre (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino e (b) quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da classe em questão.

2.6.2.2 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório do produto entre (a) os Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino e (b) a quantidade de Cotas Subordinada Mezanino da respectiva classe em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

2.6.3 Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são as cotas de subclasse júnior, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.6.3.1 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** a razão entre (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior e (b) quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da classe em questão.

2.6.3.2 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório do produto entre (a) os Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior e (b) a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da respectiva classe em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior").

2.7 Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas observada a Ordem de Alocação de Recursos.

2.7.1 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas no vencimento, conforme disposto no respectivo Apêndice.

2.7.1 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.

2.7.2 Todas as informações e documentos relacionados ao Fundo, que, de acordo com este Regulamento e/ou regulamentações aplicáveis, devem estar acessíveis aos cotistas, podem ser adquiridos e/ou examinados na sede do Administrador ou em seu site na internet, acessível no seguinte endereço:

<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista>

2.8 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

2.9 Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

2.10 Na hipótese de emissão de novas subclasses da Classe, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, para inclusão do respectivo Apêndice, com suas características.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sucedendo que a sua dissolução e liquidação ocorrerão exclusivamente por meio de deliberação, nos termos dos Capítulo 17 do Anexo Descritivo, sendo que cada subclasse, conforme o caso, terá prazo de Resgate determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1553 8º andar, conjunto 84 – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.

- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN e quaisquer outros serviços de consulta cadastros de débitos, pela Administradora;

- (o) monitorar os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 33, 34 e 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, quando cabível, observado que foi subcontratado o Agente de Formalização e Servicing para realizar essa atividade; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Anexo;
- (m) observar em especial o disposto no item 7 do Anexo;
- (n) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (p) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;

- (2) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (3) o enquadramento de todos os Índices de Monitoramento, conforme previstos na cláusula 11.5 do Anexo Descritivo;
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; e
 - (5) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (q) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e
- (r) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

5.5.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão, na sugestão de investimento.

5.7 É vedado ao Administrador e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do administrador, gestor ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia, nos termos do Art. 107, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver

decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 O Agente Formalização e Servicing e os Agentes de Cobrança poderão ser substituídos ou ter seu contrato resilidos a qualquer tempo, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, mediante notificação nos termos do Contrato de Formalização, Servicing e Cobrança.

6.8 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) remuneração devida ao Custodiante;
- (w) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;
- (x) despesas com os Agentes de Cobrança, Agente de Formalização e Servicing ou Consultoria Especializada.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para

registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>; e **(ii)** os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive).

8.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2.2.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2.2, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2.2.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2.2; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição de Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto no 10.4.2 abaixo;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- (e) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Total;
- (f) alterar o Regulamento, incluindo seus Anexos, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1.1;
- (g) deliberar sobre a emissão e alteração das características das Cotas;
- (h) deliberar o resgate e a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

- (i) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(k) e (m) abaixo;
- (j) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (k) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (l) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (m) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (n) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nos termos da deste Regulamento;
- (o) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (p) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo e o retorno para o Regime de Amortização *Pro Rata*;
- (q) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (r) resolver se, na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, caso os eventos não sejam sanados nos prazos estipulados na Cláusula 15.11 e itens seguintes, ocorrerá **(i)** a conversão em um Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** o início do regime de Amortização Sequencial, conforme estipulado na Cláusula 15.9; e/ou **(iii)** a possibilidade, pela Gestora, de impedir a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida aos Agentes de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada pelo Administrador imediatamente aos Cotistas.

10.2 Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo conforme o item 10.1 (a), observado que as demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotista, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.4.1 e 10.4.2 abaixo, quaisquer outras matérias que sejam de interesse dos Cotistas, que não expressamente indicadas neste Capítulo, serão aprovadas, em primeira ou em segunda convocações, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes, observada a necessidade, para aprovação da matéria, pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes.

10.4.1 As matérias previstas nos itens 10.1 (e), (i), (k), (l), (m), (n), (o), (p) e (q) acima, dependerão, em primeira convocação, da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, e em segunda convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes, observada a necessidade, para aprovação das matérias, de voto afirmativo da maioria subclasse das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes.

10.4.2 A deliberação quanto a substituição da Gestora, será tomada por Cotistas que representem no mínimo (a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa.

10.4.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.5 Sempre que, nos termos deste item 10. 4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.5.2 e 10.5.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.5.1 acima.

10.5.3 A vedação de que trata o item 10.5.1 também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1 (a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias em caso de consulta formal de modo eletrônico e 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal de modo físico.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de

mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11.6 A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao

Administrador ou à Gestora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto a qualquer emissor, seus respectivos controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer emissor, no exercício de tal função.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOPLAN FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.550.112/0001-57**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do GOPLAN FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, na modalidade direitos creditórios, conforme a Resolução CVM 175.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

3.2 Nos termos do artigo 112 da Resolução CVM 175, podem também ser cotistas da Classe:

- (a) administradores, empregados, colaboradores e sócios dos prestadores de serviços essenciais e partes relacionadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável do Prestador de Serviço Essencial; e

- (b) investidores relacionados a investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, desde que no mínimo 90% (noventa por cento) das cotas da Classe ou subclasse que deseja ingressar sejam detidas por tais investidores.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) fazer a custódia e guarda os Direitos Creditórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso, contratando os agentes de depósito para tanto;

- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Devedores, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora, nos termos do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175, e artigo 32 do anexo normativo II deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;

(e) consultoria especializada; e

(f) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas, independentemente de realização de assembleia de cotistas para sua aprovação.

4.8.1 Após emitida a classificação de risco mencionada no item acima, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas, que seja do conhecimento do Administrador, deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

4.8.2 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Formador de mercado

4.9 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Consultoria Especializada

4.10 A Consultoria Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.10.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

Agente de Cobrança

4.11 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e custódia do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, o Fundo pagará o percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido conforme determinado na tabela abaixo:

TAXA DE ADMINITRAÇÃO TOTAL		TAXA DO ADMINISTRADOR	TAXA DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA
% a.a.	Patrimônio Líquido	% a.a.	% a.a.
0,18%	Até R\$ 100.000.000,00	0,15%	0,03%
0,15%	A partir de R\$ 100.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	0,12%	0,03%
0,12%	A partir de R\$ 350.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	0,09%	0,03%
0,10%	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	0,07%	0,03%

5.1.1 Sendo o valor mínimo mensal nos primeiros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da primeira data de integralização das Cotas do Fundo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a taxa do administrador e de R\$ 1.000,00

(mil reais) para a taxa de custódia e controladoria, e, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da primeira data de integralização das Cotas do Fundo, de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para a taxa do administrador e de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais) para a taxa de custódia e controladoria.

5.1.2 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de guarda de documento e/ou verificação dos Direitos Creditórios, quando cabível, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, a Gestora cobrará 1,5% (um e meio por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido ("Taxa de Gestão") paga diretamente pelo Fundo conforme 5.4 abaixo.

5.2.1. Adicionalmente a Taxa de Gestão recorrente, a Classe pagará à Gestora o valor de 1,13% (um inteiro e treze décimos por cento) do valor total integralizado pelos Cotistas até a data de encerramento (flat), a ser pago em 5 (cinco) Dias Úteis após transcorrido a integralização das Cotas ("Taxa de Gestão Única"), por meio de retenção de aquisição de Direitos Creditórios.

5.3 A Taxa de Gestão será acrescida de:

- (a) pelos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para pagamento da remuneração devida ao Agente de Cobrança Judicial; e
- (b) em relação à remuneração devida a Goplan pelos serviços de Agentes de Cobrança Extrajudicial, remuneração bruta anual em valores correspondentes a 0,5% (cinco décimos por cento) a.a. incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo em questão, provisionados diariamente e pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente.

5.3.1 Adicionalmente, a Gestora ou outra empresa do grupo poderá cobrar um *flat fee* de estruturação de até 1,00% do valor total integralizado pelos Cotistas até a data de encerramento (flat), a ser pago em 5 (cinco) Dias Úteis após transcorrido o encerramento da respectiva Oferta.

5.3.2 A Taxa de Gestão será acrescida da remuneração do Agente de Formalização e Servicing e do Agente de Cobrança Extrajudicial Franqueados em até 0,12% (doze centésimos por cento) a.a. do Patrimônio Líquido, líquidos de impostos anualmente, considerando uma remuneração máxima anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). A remuneração do Agente de Formalização e Servicing e do Agente de Cobrança

Extrajudicial Franqueados será paga diretamente pelo Fundo e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços previstos no Contrato de Formalização, Servicing e Cobrança.

5.3.2.1 O valor mensal acima será corrigido anualmente a partir da data de pagamento da primeira parcela, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3.3 A Taxa de Gestão será acrescida da remuneração da Consultoria Especializada em até 0,35% a.a. do Patrimônio Líquido. A remuneração da Consultoria Especializada será paga diretamente pelo Fundo e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços previstos no Contrato de Consultoria especializada.

5.3.3.1 Os valores mensais fixos referidos acima serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.4 A parcela da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 O valor mensal previsto no item 5.1.1 será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente

Anexo. Para fins deste item 5.9, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.10 O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

5.11 Serão acrescidos mensalmente à remuneração prevista nos itens 5.2, 5.3.1 e 5.3.3 os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.12 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.13 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros, conforme a política de investimento do Fundo.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento B do presente Anexo.

6.2 Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.

6.3 O Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

6.4 O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

6.4.1 A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

6.5 O Fundo deverá ter atingido a Alocação Mínima até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas do Fundo.

6.5.1 Aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

6.6 A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão da Gestora, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pela Gestora durante todo o prazo de duração do Fundo.

6.6.1 É vedado ao Administrador, à Gestora e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, à Gestora e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral) vender Direitos Creditórios por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela Taxa de Desconto praticada pelo Fundo. A exceção de direitos creditórios que estejam atrasados por mais de 90 dias, que podem ser vendidos sem aprovação de Assembleia Geral no âmbito da estratégia de cobrança.

6.6.2 Sem prejuízo do disposto no item 6.6.1 deste Regulamento, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais o Administrador ou a Gestora atuem como contraparte ou de responsabilidade do Administrador ou da Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

6.7 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

6.8 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.9 É vedado a classe aplicar em recursos em Ativos Financeiros no exterior.

6.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.11 A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.12 Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, salvo se disposto de forma diversa no Anexo. Caso o Fundo aplique recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, o Fundo será tributado como pessoa jurídica nos termos da Lei nº 9.779.

6.13 Adicionalmente, para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoas naturais, a Administradora envidará melhores esforços para que (i) o Fundo receba investimento de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (ii) as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

6.14 Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da primeira integralização; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

6.15 Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos imobiliários não qualificados.

6.16 Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

6.186.17 A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a Estes.

6.196.18 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.19.16.18.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio>.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados que possuam ao menos uma das características definidas no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, verificados em cada respectiva Data de Aquisição, observada a Alocação Mínima, conforme estabelecida no Regulamento.

7.3 O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, diretamente ao Devedor.

7.4 Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, serão observados os seguintes eventos sucessivos:

(Processo de Aquisição e Formalização dos Direitos Creditórios)

- a) a Goplan, ou cada Franqueado, por si, deverá declarar que todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição de maneira cumulativa e integral foram cumpridos em relação ao Direitos Creditórios Elegíveis;
- b) o Custodiante deverá realizar a verificação dos Direitos Creditórios Elegíveis, se estes atendem de forma cumulativa e integral os Critérios de Elegibilidade nos termos do Capítulo 5 deste Regulamento, e deverão ser validados pelo Gestor;
- c) a Gestora deverá verificar se os Direitos Creditórios Elegíveis atendem as Condições de Aquisição, nos termos do Capítulo 5 deste Regulamento; e
- d) deverá ser formalizado o Termo de Endosso dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso.

7.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Endossantes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento B deste Anexo Descritivo.

7.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança nos termos da Política de Cobrança.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade descritos abaixo, a serem verificados pela Gestora.

8.1.1 Para os Direitos Creditórios formalizados entre Goplan e seus franqueados e cedidas ao Fundo pela Goplan:

- (i) O valor do montante dos Direitos Creditórios a serem adquiridos somados aos Direitos Creditórios em aberto no Fundo representado pelos Devedores Top 3 devem individualmente possuir concentração inferior a 4,5% (quatro e meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dos dois o maior;
- (ii) O valor do montante dos Direitos Creditórios a serem adquiridos somados aos Direitos Creditórios Adquiridos em aberto no Fundo representado pelos Devedores Especiais devem individualmente possuir concentração inferior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ou R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dos dois o maior, exceto para aqueles que estejam representados pelo item (i) acima. ;
- (iii) O valor do montante dos Direitos Creditórios a serem adquiridos somados aos Direitos Creditórios Adquiridos em aberto no Fundo representado pelos demais Devedores individualmente devem ter concentração inferior a 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 2,5 milhões, dos dois o maior;
- (iv) Prazo máximo dos Direitos Creditórios equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos ; e
- (v) No caso da aquisição de Direitos Creditórios oriundos de CPR Financeira, que essa esteja registrada entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro e/ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

8.1.2 Para os Direitos Creditórios formalizados entre Franqueado e seus clientes:

- (i) O valor do montante dos Direitos Creditórios a serem adquiridos somados aos Direitos Creditórios em aberto cedidos por cada Franqueado devem individualmente possuir concentração até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 0,7% (sete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior, por Devedor, incluindo sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico.
- (ii) Prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis pelo Fundo;
- (iii) Os devedores dos Direitos Creditórios devem ser os indicados como clientes elegíveis no relatório elaborado pela Empresa de Auditoria com base em análise do histórico da carteira de clientes do Cedente e corte em dezembro 2023, o qual poderá ser revisto pela Gestora a seu exclusivo critério ("Relatório de Auditoria");
- (iv) poderão ser aceitos novos devedores dos Direitos Creditórios, não constantes como clientes elegíveis ou inelegíveis, cujo somatório do valor dos Direitos Creditórios em estoque por eles apresentados, em conjunto, não

ultrapasse 10% (dez por cento) do limite concedido ao franqueado para indicar/ceder clientes para o Fundo, sendo que o somatório dos devedores clientes novos não poderão superar 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 10.000.000,000 (dez milhões de reais), o que for maior;

(v) Cada Franqueado Goplan terá seu limite para indicar clientes para emissão de Direitos Creditórios acordado entre Goplan e Gestora, porém não podendo ser superior ao limite máximo de 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos dois o maior;

(vi) A soma de Disponibilidade e dos Direitos Creditórios formalizados entre franqueados e seus Clientes devem representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ; e

(vii) No caso da aquisição de Direitos Creditórios oriundos de CPR Financeira, que essa esteja registrada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

8.1.3 Para os Direitos Creditórios formalizados do Franqueado diretamente ao fundo:

(i) Os Direitos Creditórios emitidos pelos Franqueados serão garantidos por alienação fiduciária de estoque na razão de 150% (cento e cinquenta por cento) do seu valor de resgate;

(ii) O valor do montante dos Direitos Creditórios a serem adquiridos somados aos Direitos Creditórios em aberto devem globalmente possuir concentração inferior a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dos dois o maior, limitada a até 6% (seis por cento) por Franqueado; e

(iii) Prazo máximo dos Direitos Creditórios equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

(iv) No caso da aquisição de Direitos Creditórios oriundos de CPR Financeira, que essa esteja registrada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

8.2 Os Direitos Creditórios que forem adquiridos pela Classe deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes Condições de Aquisição, cujo atendimento será verificado pela Gestora, quando cabível, por meio de declaração da Cedente nesse sentido na Data de Aquisição, na forma prevista abaixo:

8.2.1. Para todos os Direitos Creditórios cedidos ou adquiridos pelo fundo:

(i) recebimento da declaração do Cedente de que todas as Condições de Aquisição foram atendidas no momento da aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, bem como declarando que os Direitos Creditórios são

oriundos de uma relação comercial entre o Cedente e os Devedores, com prazo de vigência equivalente ou superior ao prazo dos Direitos Creditórios objeto da aquisição, quando cabível;

(ii) Não serão aceitos devedores que: (1) tiveram atrasos superiores a 120 (cento e vinte) dias num volume superior a 2% (dois por cento) dos volumes vendidos pelos Franqueados nos últimos 12 (doze) meses; (2) estejam com créditos renegociados, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial ou que possuam Direitos Creditórios em execução judicial;

(iii) os Franqueados Goplan deverão cumprir os seguintes índices financeiros, observado que a data de verificação dos respectivos índices deverá ser realizada sempre até 150 dias posteriormente ao fechamento do ano social, com o balanço financeiro do ano anterior:

- (a) Liquidez corrente (Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante) igual ou maior que 100% (cem por cento); e
- (b) Equity (Patrimônio Líquido dividido pela Ativo Total) igual ou maior que 5% (cinco por cento).

(iv) os Devedores não podem ter atrasos maiores do que 60 (sessenta) dias em operações vigentes ou crédito renegociado mais de uma vez no prazo dos últimos 24 meses com a Cedente;

(v) documentos relacionados aos Direitos Creditórios, deverão ter sido formalizados, observado a obrigação de apresentação de registro em câmara registradora habilitada pelo Banco Central ou cartório de registro de títulos e documentos, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias contados a partir da formalização;

(vi) os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de até 15 (quinze) dias corridos anteriores à Data de Vencimento de prazo mais longo das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, observada a hipótese da emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino;

(vii) caso o Fundo tenha emitido novas séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, os Direitos Creditórios com vencimento em até 10 (dez) dias corridos anteriores à Data de Vencimento da Cota Seniores e/ou Cota Subordinada Mezanino da série que tiver sua Data de Vencimento mais próxima, deverá ser suficiente para amortizar o valor projetado de resgate daquela respectiva série de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino;

(viii) a partir dos 30 (trinta) dias que antecedem a data de Resgate Esperado das séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino não será permitido realizar nenhum endosso ou constituição de lastros e os valores quitados dos direitos creditórios serão utilizados para amortizar as cotas seniores e mezanino;

- (ix) caso haja novas emissões de Cotas, a condição acima não será aplicada e a nova data máxima para o endosso será a associada a série de Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino mais longa; e
- (x) no caso das CPRs Financeiras, estas precisam estar registradas em Entidade Registradora em até 30 dias úteis contados da data de sua emissão ou antes da Data de Aquisição, o que ocorrer primeiro.

8.2.2.1 A verificação do item (ii) da cláusula 8.2.2 acima, somente será iniciada após o encerramento de cada Oferta do Fundo, após o encerramento de cada Oferta, os respectivos requisitos deverão ser verificados anteriormente a aquisição do Fundo, nos termos da cláusula 8.2.2 acima.

8.3 Os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda nacional, com um valor expresso e características essenciais que permitam seu registro contábil e custódia pela Custodiante, seguindo os procedimentos operacionais e contábeis estabelecidos por esta última.

8.4 Para as CPRFs formalizadas entre Goplan e seus Franqueados, as Condições de Aquisição são:

(i) os Devedores deverão cumprir os seguintes índices financeiros descritos nos itens “a”, “b” e “c” abaixo, observado que a data de verificação dos respectivos índices deverá ser realizada até 150 (cento e cinquenta) dias posteriormente ao fechamento do ano social, com o balanço financeiro do ano anterior

(a) Para os Devedores Top 3:

- i. Liquidez corrente (Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante) igual ou maior à 120% (cento e vinte por cento); e
- ii. Equity (Patrimônio Líquido dividido pela Ativo Total) igual ou maior que 10% (dez por cento).

(b) Para os Devedores Especiais que sejam Devedores 4-6:

- i. Liquidez corrente (Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante) igual ou maior que 110% (cento e dez por cento); e
- ii. Equity (Patrimônio Líquido dividido pela Ativo Total) igual ou maior que 10% (dez por cento).

(c) Para os demais Devedores:

- i. Liquidez corrente (Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante) igual ou maior que 100% (cem por cento); e
- ii. Equity (Patrimônio Líquido dividido pela Ativo Total) igual ou maior que 5% (cinco por cento)

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, diretamente à Goplan.

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos

9.2 O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança, Formalização e Servicing no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de maneira que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente em uma Conta do Fundo.

9.3 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão transferidos diretamente em uma Conta do Fundo. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

9.4 Na hipótese de qualquer Devedor realizar equivocadamente transferência, a título de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos transferido ao Fundo, a qualquer conta corrente além da Conta do Fundo, a Goplan obriga-se a transferir o valor recebido do Devedor a título de pagamento do Direito Creditório Adquirido à Conta do Fundo, em até 1 (um) Dia Útil, contado da data de recebimento de tal valor.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

9.5 Os Agentes de Cobrança Formalização e Servicing serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.5.1 Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados em uma Conta do Fundo.

9.6 A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Suplemento A deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

9.7 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contratos de Cobrança Judicial e/ou Contrato de Servicing, Formalização e Cobrança, não sendo os Agentes de Cobrança, Agente de Formalização e Servicing, o Administrador, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

9.8 O Administrador, a Gestora e o Agente de Controladoria, não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.9 O Fundo poderá substituir os Agentes de Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar os Agentes de Cobrança acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias, observado eventual procedimento específico nos respectivos instrumentos de contratação.

9.10 Na hipótese do evento descrito no item acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirá(ão) a cobrança, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas.

9.11 Mediante recebimento da notificação nos termos do item 9.9 acima, o Agente de Formalização e Servicing e/ou os Agentes de Cobrança substituídos deverão fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o agente de cobrança e formalização substituído, conforme aplicável, deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

9.12 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a

execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.13 Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais, conforme o caso, serão recebidos e verificados pela Gestora, ou prestador de serviço contratado por ela na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora ou prestador de serviço contratado por ela, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, nos termos do Suplemento F deste Regulamento.

9.13.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.14 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.4 acima.

9.15 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Materialidade: média.

2. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

Materialidade: média.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Materialidade: média.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas neste Regulamento. Nessas hipóteses,

não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Materialidade: média.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Materialidade: média.

6. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Materialidade: média.

7. Irregularidades dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Materialidade: média.

Riscos de Liquidez

8. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, conforme disposições deste Regulamento. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Observado que as Cotas Seniores ofertadas publicamente serão e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de oferta privada, poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

Materialidade: média.

9. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

Materialidade: média.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

Materialidade: média.

10. A falha de qualquer dos Agentes de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Materialidade: média.

11. Formalização dos Direitos Creditórios. A formalização dos Direitos Creditórios deverá seguir o disposto no Capítulo 4, deste Regulamento, não sendo possível garantir que não ocorrerão erros no processo de formalização dos Direitos Creditórios o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Materialidade: média.

12. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica/digital. Eventual plataforma eletrônica/digital utilizada para a formalização eletrônica/digital de parte dos Direitos Creditórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica/digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Materialidade: média.

13. Risco de fraude em plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios considerará informações prestadas pelos Devedores e/ou Cooperativa, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso Devedores e/ou Cooperativa prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Materialidade: média.

14. Acesso aos Direitos Creditórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Materialidade: baixa.

15. Guarda dos Direitos Creditórios. Nos termos deste Regulamento, O Custodiante poderá contratar o agente de depósito, celebrando o Contrato de Depósito, para atuar na guarda dos documentos de formalização do lastro

celebrados fisicamente ou digitalmente. O Custodiante e/ou o agente de depósito eventual contratado pelo Custodiante, fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou os Agentes de Depósito, caso venham a ser contratados, poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil, caso ocorram falhas no processo de guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, os Cotistas poderão ser afetados de maneira adversa.

Materialidade: baixa.

16. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Materialidade: média.

Riscos de Descontinuidade

17. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Materialidade: média.

18. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da

liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Materialidade: média.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores

19. (a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Materialidade: média.

20. (b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

21. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Materialidade: média.

22. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

Materialidade: média.

23. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

24. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas

nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

25. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

26. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

27. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na

exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Materialidade: média.

28. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

29. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Materialidade: média.

30. Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e a saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

Materialidade: média.

31. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

Outros Riscos

32. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Materialidade: média.

33. Risco no Investimento em Derivativos. As estratégias com derivativos utilizadas pelo FUNDO podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FUNDO pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

Materialidade: média.

34. Risco relacionado a aquisição de notas promissórias no primário pelo Fundo. Até a presente data a CVM, não se pronunciou sobre a aquisição de notas promissórias no primário por fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja que a emissão seja feito pelo emissor da notas promissórias em favor do fundo de investimento em direitos creditórios, de modo que não é possível garantir que no futuro a CVM não irá se pronunciar em sentido contrário, neste caso o Fundo terá que vender todas as direitos creditórios oriundos de notas promissórias o que poderá afetar de maneira adversa os Cotistas.

Materialidade: média.

35. Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGRO. Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Resolução CVM 175, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os Fiagro pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagro que podem ser diferentes da estrutura aplicável ao Fundo, utilizada por analogia.

Materialidade: média.

36. Riscos de alteração da legislação aplicável aos Fiagros e seus cotistas. A legislação aplicável aos Fiagros, seus cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos Fiagros, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em Fiagros, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

Materialidade: média.

37. Risco de Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Materialidade: média.

38. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso as condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Materialidade: média.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse.

11.3 As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse.

11.4 As Cotas Subordinadas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo;
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento; e

- (e) direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas pela Classe.

11.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

11.5 A Gestora, conforme o caso, verificará diariamente os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo, conforme aplicável e descrito abaixo (“Índices de Monitoramento”):

- (a) **Índice de Subordinação Total:** significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora, e validado pela Administradora, no último Dia Útil de cada mês, calculado pelo (i) somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior; dividido pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento);
- (b) **Índice de Subordinação Junior:** significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora, e validado pela Administradora, no último Dia Útil de cada mês, calculado pelo (i) somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior; dividido pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 20% (vinte por cento);
- (c) **Índice de Resolução:** é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de aquisição compulsória no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento; e
- (d) **Índice de Renegociação:** é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês referente o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser (i) considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 60 (sessenta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido não tenha

sido objeto de renegociação) nos últimos 12 meses; e (ii) desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da respectiva data de vencimento. O Índice de Renegociação será calculado pelo Administrador com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelos Agentes de Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização, Servicing e Cobrança e não deverá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Emissão das Cotas

11.6 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que cumpridas as seguintes condições (“Condições Para Emissão de Novas Cotas”):

- (i) o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação da Gestora, observado o Capital Autorizado;
- (ii) seja formalizado o respectivo Anexo Descritivo e Apêndice, correspondente a tal série ou subclasse de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;
- (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (iv) o regime de amortização vigente seja o regime de Amortização *Pro Rata*;
- (v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;
- (vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou subclasse(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e

(vii) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) subclasse de Cota(s), caso aplicável.

11.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia e a qualquer tempo, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.17; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação.

11.8 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o respectivo Apêndice.

11.9 Os Cotistas da subclasse de Cotas Seniores e os Cotistas da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas pelo Fundo.

11.10 Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, o Administrador, conforme recomendação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que: (i) limitadas ao montante total máximo de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo ("Capital Autorizado"); e (ii) prevejam direito de preferência para os Cotistas da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

Distribuição das Cotas

11.11 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

11.12 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.12, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.13 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a

distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo Descritivo.

11.14 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.16 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.16.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.16.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.16.3 As Cotas poderão ser integralizados com ágio ou deságio, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas integralizadas naquela data.

11.17 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Total deverá estar enquadrado.

11.18 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.19 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.20 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

11.21 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.22 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.22.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Subordinadas Junior será o de fechamento do Dia Útil anterior.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva subclasse ou série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em

circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

12.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima.

12.3.2 Na data em que, nos termos do item 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.4 O valor unitário das Cotas Juniores será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e
- (b) a razão entre (1) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior e (2) quantidade de Cota Subordinada Júnior da classe em questão.

12.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

13.2 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

13.3 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

13.4 As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou subclasse específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; (v) Prêmio de Excesso de *Spread*; (vi) Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar; e (vii) Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*.

13.5 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

13.6 Os pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Segmento CETIP UTMV, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Segmento CETIP UTMV; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

13.7 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTMV.

13.8 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

13.9 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, bem como a preferência entre as diferentes

subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

13.10 As Cotas poderão ser amortizadas de forma extraordinária a qualquer tempo, a critério da Gestora (“Amortização Extraordinária de Principal”).

14. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE ENCARGO

14.1 Reserva de Amortização: O Fundo estabelecerá, uma reserva de amortização, a ser controlada pela Gestora, composto mediante a retenção dos valores referentes a quitação dos Direitos Creditórios, das Disponibilidades ou dedução do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, até o resgate das Cotas, com o intuito de cobrir os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo esperados para a próxima Data de Pagamento. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado no Fundo de Reserva deverá necessariamente corresponder a Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração) e eventual Prêmio de Excesso de *Spread*.

14.2 Reserva de Encargo: O Fundo estabelecerá um fundo de despesa, a ser controlada pela Gestora, composto inicialmente na data de integralização das cotas e recomposto mediante a retenção dos valores referentes a quitação dos Direitos Creditórios, das Disponibilidades ou dedução do preço de aquisição dos Direitos Creditórios (“Reserva de Encargo”). A Reserva de Encargo deverá representar o equivalente a 3 (três) meses de despesas do Fundo, conforme estimativa realizada pela Gestora, sempre no último dia útil de cada mês.

14.3 Os recursos mantidos em Reserva de Amortização e Reserva de Encargo serão investidos em Ativos Financeiros.

14.4 A Classe fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pela Classe.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos

ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo Dez, observando-se o disposto na seguinte tabela (“Ordem de Alocação de Recursos”):

Regime de Amortização	Período de Investimento		Período de Desinvestimento
	Amortização Pro Rata	Amortização Sequencial	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 15.2 abaixo.	Na forma do item 15.3 abaixo.	Na forma do item 15.3 abaixo.
Datas de Pagamento	Na forma do item 15.4 abaixo.	Na forma do item 15.5 abaixo.	Na forma do item 15.5 abaixo.

15.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

15.3 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b) caso esteja dentro do Período de Recomposição, recomposição da Reserva de Amortização e/ou a Reserva de Encargo, respeitando as condições descritas no Regulamento;
- (c) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e do Contrato de Promessa de Endosso; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros.

15.4 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso (i) a Amortização Sequencial esteja em curso, durante o Período de Investimento ou (ii) durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b) provisionamento valores estimados de Despesas do Fundo até a data prevista de liquidação do Fundo; e
- (c) aquisição de Ativos Financeiros.

15.5 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
 - (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Total permaneça superior a 28% (vinte e oito por cento);
- pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, sob discricionariedade do Gestor, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Total permaneça superior a 30% (trinta por cento) e o Índice de Subordinação Júnior permaneça superior a 20% (vinte por cento);
- (d) caso possível e se aplicável, sob discricionariedade do Gestor, pagamento de Prêmio de Excesso de Spread com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
 - (e) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e de cada Acordo Operacional que possuam vencimento alinhado ao da respectiva Cota Sênior objeto de pagamento da Meta de Amortização de Principal; e

- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

15.6 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, sob discricionariedade da Gestora.

15.7 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e

- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, sob discricionariedade da Gestora.

15.8 O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização Pro Rata, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do Regulamento.

15.9 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento ou ocorra um Evento de Aceleração até que seja deliberado em Assembleia Geral pelo início do regime de Amortização Sequencial, após a ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, caso os eventos não sejam sanados nos prazos estipulados abaixo.

15.10 Após a ocorrência de um Evento de Aceleração, se deliberado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Geral, observando o disposto na Cláusula 15.12, o regime de amortização aplicável das Cotas do Fundo será a Amortização Sequencial. Tal regime, uma vez aprovado em Assembleia Geral, permanecerá em curso até (i) a data de ocorrência de um Evento de Desaceleração (desde que um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada não esteja em curso), hipótese na qual o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que todas as Cotas tenham sido resgatadas, caso não ocorra um Evento de Desaceleração, ocorra um Evento de Aceleração Automático e/ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (iii) que seja deliberado pela Assembleia Geral pela não liquidação do Fundo e o retorno para o regime de Amortização Pro Rata, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

15.11 Configura um Evento de Aceleração, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, cada um dos eventos abaixo, de modo que, caso os eventos não sejam sanados nos prazos estipulados abaixo, será convocada uma Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre (i) a conversão em um Evento de Liquidação Antecipada; (ii) o início do regime de Amortização Sequencial, conforme estipulado na Cláusula 15.9 acima; e/ou (iii) a possibilidade, pela Gestora, de impedir a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo ("Evento de Aceleração"):

- (a) a redução do Índice de Subordinação Total do Fundo abaixo de 36% (trinta e seis por cento) e o não reenquadramento em até 10 (dez) dias úteis;

- (b) a redução do Índice de Subordinação Junior abaixo de 18% (dezoito por cento) e o não reenquadramento em até 10 (dez) dias úteis;
- (c) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; e/ou
- (d) caso após a Data de Resgate de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas não tenha sido integralmente paga em até 05 (cinco) Dias Úteis.

15.11.1 Em caso de convocação de Assembleia Geral, até a sua deliberação acerca do início do regime de Amortização Sequencial, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, momento em que os Cotistas, em sede de Assembleia Geral, poderão deliberar sobre a possibilidade, pela Gestora, de impedir a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

15.12 Configura um Evento de Desaceleração, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Seniores em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo. Nessa hipótese, caso um dos eventos seja verificado durante o período de convocação da Assembleia Geral para deliberar o disposto na alínea (r) da Cláusula 10.1, ficará suspensa e cancelada a respectiva Ordem do Dia, conforme definida em ata de Assembleia Geral, especificamente no que tange a deliberação acerca do Evento de Aceleração (“Evento de Desaceleração”):

- (a) o aumento e/ou manutenção do Índice de Subordinação Total do Fundo em nível superior a 40% (quarenta por cento);
- (b) o aumento e/ou manutenção do Índice de Subordinação Junior do Fundo em nível superior a 20% (vinte por cento);
- (c) pagamento da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores; e
- (d) pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas até as respectivas Datas de Resgate, caso fundo esteja em período de desinvestimentos.

15.13 A ocorrência de **(i)** um Evento de Aceleração Automático enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral; e **(ii)** um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observado que, uma vez que a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

15.14 Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

15.15 No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

15.16 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

15.17 Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

15.18 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos

estabelecidos neste Capítulo Dez. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 15.17 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

15.19 A Assembleia Geral, de acordo com orientação da Gestora, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

15.20 Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

15.21 O Administrador notificará os Cotistas por meio de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou **(iii)** publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

15.22 O Custodiante e/ou os Agentes de Depósito, caso venham a ser contratados, fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou os Agentes de Depósito, caso venham a ser contratados, poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de

insolvência da Classe; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido .

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e não sanados em 10 (dez) dias úteis da Data de Aquisição;

(b) a rescisão do Acordo Operacional;

(c) a não recomposição da Reserva de Encargo e/ou da Reserva de Amortização;

(d) se houver violação de quaisquer dos Índices de Monitoramento, a menos dos Índices de Subordinação Total e de Subordinação Júnior, que são tratados em item específico nesta cláusula;

(e) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;

(f) rebaixamento na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para uma classificação de risco inferior ou igual a 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco (rating) anterior ou equivalente na escala local pela Agência de Classificação de Risco, ou retirada dessa classificação de risco, se aplicável;

- (g) não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em frequência, no mínimo, trimestral, se aplicável;
- (h) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (i) descumprimento por qualquer dos Agentes de Cobrança de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no respectivo Contrato de Formalização, Servicing e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual um dos Agentes de Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao respectivo Agente de Cobrança;
- (j) na hipótese de inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, por período superior a 30 (trinta) dias e que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo;
- (k) o Índice de Subordinação Total ou o Índice de Subordinação Junior alcançar um nível inferior a 36% (trinta e seis por cento) ou a 18% (dezoito por cento), respectivamente, e não for sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis; e
- (l) caso o Patrimônio Líquido não esteja enquadrado à Alocação Mínima durante o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, não sanado no prazo máximo de por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

17.2.1 Qualquer parte poderá notificar por escrito a Administradora, a Gestora e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que lhe chegar ao conhecimento. A Administradora e a Gestora são isentas de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

17.2.2 Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, e **(ii)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou

não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(a)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

17.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 17.2.2 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

17.2.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma deste Anexo.

17.3 Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências (“Evento de Liquidação Antecipada”):

- (a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (b) não pagamento de Remuneração às Cotas na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;
- (c) caso este Regulamento, o Contrato de Promessa de Endosso e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;
- (d) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (e) observada a alínea (f) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, quando cabível, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;
- (f) destituição da Gestora sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 17.3.2 abaixo;
- (g) declaração da insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil.

17.3.1 A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador **(i)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito à Goplan, com antecedência de 2 (dois) dias corridos até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas; **(iii)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

17.3.2 Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 17.3, alínea (f), o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo, sem a realização de uma Assembleia Geral, ensejando, portanto, a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva (“Evento de Aceleração Automático”).

17.3.3 Na Assembleia Geral mencionada no item 17.2.1 deste Anexo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Dez deste Regulamento, hipótese na qual **(i)** o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e **(ii)** o regime de amortização será alterado para a Amortização Pro Rata, desde que o Índice de Subordinação do Fundo tenha sido reestabelecido.

17.3.4 Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 15 deste Anexo Descritivo.

17.3.5 Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

17.3.6 Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

17.3.7 Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 17.3.5 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

17.3.8 Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 17.3.4 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no Anexo Descritivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

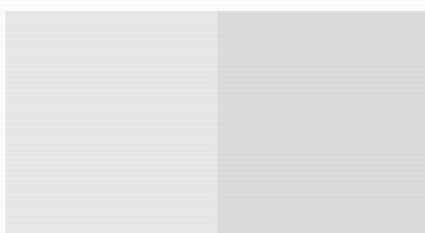
18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



SUPLEMENTO A – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento Goplan Fiagro - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser realizada de acordo com os seguintes termos e condições, que deverão ser observados pelo Agente de Formalização e Servicing e pelos Agentes de Cobrança:

CRONOGRAMA E AÇÕES DE COBRANÇA

1.1. Direitos Creditórios Adquiridos Vencido a < 30 dias:

- D0 até D2 – será iniciado o processo de cobrança do Devedor;
- D3 em caso de ausência de retorno pelo Devedor: será realizado uma ligação ao endossante para entender a razão da inadimplência;
- D3 a D15: mediante às justificativas apresentadas pelo endossante, Agente de Cobrança Extrajudicial envia notificação via correio eletrônico e realiza ligação ao Devedor para avaliar justificativas e receber propostas e cronograma de pagamento;
- D16 a D21: caso não haja devolutiva por parte do Devedor, o endossante deve apresentar parecer sobre os direitos creditórios inadimplidos e caso não vislumbre uma negociação com o(s) Devedor(es) deverá recomprar o título em até 5 dias corridos. Caso apresente justificativas para a renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança continuará a realizar a cobrança junto ao(s) Devedor(es);
- D22 a D29: caso não tenha apresentado uma proposta de renegociação, será encaminhado pelo Agente de Cobrança Extrajudicial uma segunda notificação por correio eletrônico solicitando a liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- D30: O Agente de Cobrança Extrajudicial realizará contato telefônico para todos os clientes com as tratativas dados para cada caso.

1.2. A partir do 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Administrador,

ao Gestor, com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Cobrança Extrajudicial insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa, conforme o caso (observado o item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo), ou (b) em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos para cada Devedores, conforme aplicável, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo (“Renegociações”).

1.3. O Endossante pode optar por exercer a coobrigação dos títulos a qualquer momento, devendo recomprar os Direitos Creditórios Inadimplidos pelos valores devidos acrescidos de multa e juros moratórios. Caso a recompra seja realizada até 15 dias corridos do vencimento do título o Gestor poderá isentar os encargos moratórios.

1.4. Inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Gestor no 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

➤ D31 a D60: o Agente de Cobrança Extrajudicial realizará contato telefônico para os Devedores e submeterá propostas de Renegociação para aprovação do Gestor no início da segunda quinzena do respectivo mês e deverão seguir as Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

1.4. Inadimplemento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Gestor no 60º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios:

1.4.1. Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos > 60 dias e < 90 dias: O Agente de Cobrança Extrajudicial manterá contato telefônico para negociar proposta de pagamento. Não havendo renegociação, há a obrigação de recompra por parte do Endossante em até 15 dias corridos a partir do 90º (nonagésimo) dia do vencimento do Direito Creditório.

1.5. Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador e Gestor, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos Devedores e Garantidores para que o mesmo possa, nos termos deste Regulamento, calcular o Índice de Renegociação.

1.6. Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Cobrança Extrajudicial somente poderá renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos cumulativamente:

➤ Renegociações podem ser realizadas desde que o prazo não ultrapasse 90 (noventa) dias da data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido devendo ser aprovado pelo Gestor. O Agente de Cobrança Extrajudicial será

responsável por informar ao Gestor e ao Administrador sobre todos os casos de renegociação e também por convocar e agendar a reunião semanalmente, caso existam renegociações novas a serem avaliadas.

Adicionalmente a menos que decidido o contrário pelo Gestor, para Renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios, não haverá isenção de multas ou juros de mora conforme previsto no respectivo instrumento de contratação.

➤ O valor a ser pago pelo Devedores e Garantidores do respectivo Direito Creditório Inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório, acrescido de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, pro rata temporis, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% incidente sobre o saldo devedor, observado que as eventuais isenções devem ser deliberadas pelo Gestor. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na Renegociação, o Endossante deverá recomprar o Direito Creditório renegociado, caso cabível.

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento Goplan Fiagro – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Introdução

Os Direitos Creditórios são oriundos de operações de compra e venda de produtos entre a Goplan e seus franqueados entre Franqueados e seus clientes ou aquisição direta de Franqueados Goplan.

O presente documento tem por objetivo descrever os princípios e regras na aprovação e monitoramento de franqueados e na originação dos Direitos Creditórios.

Esta política realizada pela Cedente é atualizada em periodicidade anual com o intuito de adequar as condições macroeconômica e setoriais nos critérios analisados.

Crítérios para Avaliação e Monitoramento de Franqueados

O modelo de avaliação de um fraqueado, seja na sua aprovação como novo entrante, seja no monitoramento anual é baseado na elaboração de *score* que leva em consideração aspectos quantitativos e qualitativos.

Cada critério é classificado entre 0 a 3, sendo 0 menos satisfatório e 3 mais satisfatório. O somatório da classificação dada para cada critério resulta no rating da empresa. A tabela abaixo demonstra os critérios analisados:

Análise Documental

Crítérios
1. BP + DRE Últimos 2 anos
2. DF Auditadas
3. Parecer de Auditoria
4. Certidão de Regularidade Municipal
5. Certidão de Regularidade Estadual
6. Certidão Unificada de Regularidade Federal
7. Certidão de Regularidade do FGTS
8. CNDT

9. Protestos e Pesquisa em Bureau de Crédito PJ
10. Contrato Social/Estatuto Social
11. Declaração do IRPF
12. Pesquisa de Regularidade Receita Federal
13. Protestos e Pesquisa em Bureau de Crédito PF

Critérios quantitativos:

Critérios
1. Crescimento Real de Receita Operacional
2. Lucro Líquido
3. Crescimento do PL
4. Solvência Geral
5. Liquidez Seca
6. Liquidez Geral
7. Liquidez Corrente
8. Endividamento Geral
9. Efeito Tesoura
10. Ciclo Financeiro
11. Estoques
12. Imobilização do Ativo
13. EBITDA

Com base no Score, a empresa é classificada em:

Recomendação Máxima
Recomendação Boa
Recomendação Média A
Recomendação Média B
Recomendação Mínima
Solicitar mais esclarecimentos
Sem recomendação

A aprovação final de um novo franqueado é feita em comitê estratégico da Goplan.

A Goplan, por fim, com base no rating de seus franqueados analisa e estabelece os limites dos pedidos a serem realizados pelos franqueados para cada safra.

Após a originação dos Direitos Creditórios, caso estejam enquadrados dentro das condições de cessão e critérios de elegibilidade, dá-se prosseguimento à aquisição do Fundo.

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Goplan FIAGRO - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA SÉRIE ÚNICA DA [●]^a ([●]) EMISSÃO DO GOPLAN FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [●]^a ([●]) Série de Cotas Seniores do **GOPLAN FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, datado de [dia] de [mês] de [ano] (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores R\$ [●] ([●])

Quantidade de Cotas Seniores: [●] ([●])

Valor Unitário de Emissão: R\$ [●] ([●])

Forma de Integralização: [●]

Prazo para Distribuição: [●]

Montante Mínimo para Colocação: [●]

Regime de Distribuição [●]

Data de Resgate: [●]

Data de Resgate Esperado: [●]

Sobretaxa Sênior: [●]

Meta de Remuneração: [●]

Meta de Amortização de Principal: [●]

Período de Carência: [●]
Valor Principal de Referência Base [●]
das Cotas:
Data de Pagamento da Amortização [●]
de Principal:

Datas de Pagamento de [●]
Remuneração

Data de Pagamento em regime de [●]
Amortização Sequencial

Registro e Negociação das Cotas [●]
Seniores:

Fator de Ponderação Sênior [●]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Goplan FIAGRO – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SÉRIE ÚNICA DA [●]^a ([●]) EMISSÃO DO GOPLAN FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [●]^a ([●]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino do **GOPLAN FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, datado de [dia] de [mês] de [ano] (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino	[●]
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[●]
Valor Unitário de Emissão:	[●]
Forma de Integralização:	[●]
Prazo para Distribuição:	[●]
Montante Mínimo para Colocação:	[●]

Regime de Distribuição	[●]
Data de Resgate:	[●]
Data de Resgate Esperado:	[●]
Sobretaxa Subordinadas Mezanino:	[●]
Meta de Remuneração:	[●]
Meta de Amortização de Principal:	[●] ^a

Período de Carência:	[●]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	[●] ^a

Data de Pagamento da Amortização de Principal: [•]

Datas de Pagamento de Remuneração: [•]

Data de Pagamento em regime de Amortização Sequencial [•]

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino: [•]–

Fator de ponderação Mezanino [•]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Goplan FIAGRO - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA [●]^a ([●]) EMISSÃO DO GOPLAN FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [●]^a ([●]) Série de Cotas Subordinadas Júnior do **GOPLAN FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, datado de [dia] de [mês] de [ano] (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas [●]

Júnior

Quantidade de Cotas Subordinadas [●]

Júnior:

Valor Unitário de Emissão: [●]

Forma de Integralização: [●]

Prazo para Distribuição: [●]

Montante Mínimo para Colocação: [●]

Regime de Distribuição [●]

Data de Resgate: [●]

Data de Resgate Esperado: [●]

Percentual Subordinadas Júnior: [●]

Meta de Remuneração: [●]

Meta de Amortização de Principal: [●]

Datas de Pagamento: [●]

Registro e Negociação das Cotas [●]

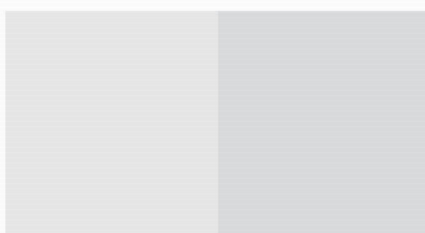
Subordinadas Júnior:

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.



Este suplemento é parte integrante do regulamento do **GOPLAN FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** datado de 03 de janeiro de 2024.

METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Tendo em vista (a) a significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos; e (b) a expressiva diversificação de Devedores, a Gestora, por si ou por terceiros contratados, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, nos termos do artigo 36, §1º da Resolução CVM nº 175, e observado o disposto a seguir.

A Gestora deve analisar trimestralmente os Documentos Comprobatórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas.

A Gestora poderá, às custas do Fundo, contratar empresa especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Documentos Comprobatórios, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados para verificar o cumprimento, pelo terceiro contratado, da obrigação de validar os referidos Documentos Comprobatórios em relação às condições estabelecidas no Regulamento.

O Custodiante, diretamente ou por meio de terceiro contratado para tal, nos termos acima e às expensas do Fundo, deverá verificar trimestralmente, nos termos da Resolução CVM nº 175, a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou que tenham sido, a qualquer título, substituídos no curso do respectivo trimestre.